

**Des. Francisco Bandeira de Mello** *z*

Corregedor-Geral da Justiça *z*

00008314-63.2025.8.17.8017

3246720v2

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00008314-63.2025.8.17.8017**

**Requerente** : Paulo Gervais Velôso Filho, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Distrito – Sede – Garanhuns/PE (CNS nº 07.432-8)

**Assunto** : Pedido de desativação temporária do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de São Pedro – Garanhuns/PE (CNS nº 12.968-4).

**PORTARIA CGJ *z* Nº 104/2025 – CGJ-PE *z***

**EMENTA** : Desativa temporariamente o Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de São Pedro (CNS nº 12.968-4), determinando, ainda, a absorção de suas atividades pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Distrito – Sede, do município de Garanhuns/PE (CNS nº 07.432-8), com fulcro nos arts. 9º-A e 11-A do Provimento nº 11/2023 - CGJ.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** , no uso das suas atribuições, e *z*

**CONSIDERANDO** ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, caput, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 2º, alínea "f", da Resolução nº 80/2009 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), bem como nos arts. 9º-A e 11-A do Provimento nº 11/2023 – CGJ ( *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* );

**CONSIDERANDO** , por fim, a situação fática evidenciada no SEI nº 00008314-63.2025.8.17.8017,

**RESOLVE** :

**Art. 1º DESATIVAR** temporariamente o Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de São Pedro, do município de Garanhuns/PE (CNS nº 12.968-4), com fulcro no art. 9º-A do Provimento nº 11/2023 – CGJ.

**Art. 2º DETERMINAR** que seja feita a transferência do acervo da serventia extrajudicial mencionada no artigo anterior para o Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Distrito – Sede, do município de Garanhuns/PE (CNS nº 07.432-8), com a devida comunicação, via Malote Digital, à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, mediante apresentação de certidão circunstanciada assinada pelo delegatário responsável, sr. Paulo Gervais Velôso Filho.

**Parágrafo único.** Durante o período de desativação, os serviços da serventia desativada serão provisoriamente anexados ao Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Distrito – Sede, do município de Garanhuns/PE (CNS nº 07.432-8), nos termos do art. 11-A, do Provimento nº 11/2023 – CGJ.

**Art. 3º DETERMINAR** que o sr. Paulo Gervais Velôso Filho, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Distrito – Sede, do município de Garanhuns/PE (CNS nº 07.432-8) providencie a atualização das informações relativas à serventia temporariamente desativada, com destaque para o endereço de guarda do respectivo acervo, tanto no Sistema Justiça Aberta, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quanto no sítio eletrônico do respectivo cartório;

**Art. 4º DETERMINAR** que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial providencie as devidas atualizações no Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIFEXTRA).

**Art. 5º DETERMINAR** ao núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE) que promova alterações na mencionada plataforma, caso necessário, de modo a refletir a desativação temporária do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de São Pedro, do município de Garanhuns/PE (CNS nº 12.968-4), a fim de garantir que o delegatário responsável possa exercer suas atribuições sem interrupção na prestação dos serviços.

**Art. 6º** A Corregedoria-Geral da Justiça manterá o acompanhamento da situação da unidade ora desativada até que se concretize o seu provimento por concurso público ou sobrevenha nova deliberação deste Órgão Censor.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, data e assinaturas eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

00008314-63.2025.8.17.8017

3246724v3

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

#### **PROTOCOLO FALECOM 2025.CGJ.0000000876**

**Reclamante:** Murilo Moura Cordeiro, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Cupira/PE (CNS nº 07.654-7)

**Reclamada:** Leila Maria Correia Arruda, titular Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Vila Lage de São José – Cupira/PE (CNS nº 07.652-1)

#### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação realizada pelo sr. Murilo Moura Cordeiro, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Cupira/PE (CNS nº 07.654-7) e encaminhada a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial em desfavor do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Vila Lage de São José, do mesmo município (CNS nº 07.652-1) . Por meio do referido expediente, alega o descumprimento das regras de competência territorial pelo cartório reclamado.

**Relatado o necessário, decido .**

**Compulsando o Sistema Eletrônico de Informações, verifica-se que demanda relacionada ao mesmo tema restou tombada sob o número 00040406-05.2023.8.17.8017, autos em que tal questão já se encontra sob análise.**

A manutenção de dois processos para tratar da mesma demanda, com realização duplicada de atos e gasto desnecessário de energia, destoam do preceituado pelo princípio da economia processual. Além disso, preservar tal contexto pode levar a decisões contraditórias, o que, além de desprestigiar este Órgão Censor, poderá gerar no caso concreto problemas sérios de incompatibilidade lógica ou prática dos julgados contrários.

Sendo assim, com fulcro no acima exposto, **DECIDO pelo arquivamento deste feito.**

Por derradeiro, determino que a Secretaria desta CAE junte cópia integral da presente reclamação aos autos do SEI nº 00040406-05.2023.8.17.8017.

**Publique-se, dando-se ciência** aos interessados acerca do teor da presente decisão, cuja cópia servirá como ofício. Após, **arquite-se** .